



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Parecer Nº. 01563/11

Processo TC Nº. 02670/11

Interessado: Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP - FDR

Natureza: Prestação de Contas Anuais

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GESTOR DO FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESPEP. EXERCÍCIO DE 2010. CONTROLE INEFICIENTE DE ESTOQUE. ÚNICA FALHA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Versam os presentes autos acerca da Prestação de Contas Anual do Presidente do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP – FDR, Sr. Antônio Fernandes Neto, referente ao exercício financeiro de 2010.

Após a análise dos documentos pertinentes às vertentes contas, a Auditoria emitiu o Relatório de fls. 758/770, apontando, como única irregularidade, o controle de estoque ineficiente, que apresenta divergências significativas em alguns produtos, entre o saldo real obtido através da contagem física do estoque com o valor apurado pela diferença entre as entradas e saídas das mercadorias.

Em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, a autoridade supracitada foi devidamente notificada, apresentando a defesa de fls. 773/775.

No Relatório de análise de defesa de fls. 780/782, o Órgão de Instrução, levando em consideração argumentos da defesa, entendeu pela necessidade da Sra. Marileide Miranda Feitoza, Diretora Executiva do Fundo, no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, a fim de que se pronunciasse sobre a irregularidade discutida.



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Após regular citação, a notificada encartou a peça de fls. 785/786.

Em seu ulterior Relatório (fls. 789/791), a Auditoria concluiu pela manutenção da falha em epígrafe, entretanto, desvinculou-a da responsabilidade dos gestores do Fundo no exercício em questão, posto a diligência ter-se efetivado no exercício de 2011, sugerindo que o atual gestor do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP tomasse “as medidas adequadas com vistas a corrigir as distorções verificadas no almoxarifado, constatadas pela Auditoria em inspeção *in loco*.”

A seguir, os autos vieram ao Ministério Público para exame e oferta de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

O Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos, vinculado a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Estadual N.º 6.298, no ano de 1996, e tem por objetivo, entre outros, financiar estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do serviço público.

Acerca da análise das presentes contas, após o destaque da falha atinente ao controle de estoque ineficiente do Fundo em epígrafe, o ex-Presidente, quando da apresentação de sua defesa, alegou que foi exonerado do cargo em dezembro de 2010 e, quando da realização da inspeção *in loco* pela Auditoria deste Tribunal, em maio de 2011, já não tinha mais controle da Administração do FDR-ESPEP.

Por sua vez, procedeu-se a citação da Sra. Marileide Miranda Feitoza, Diretora Executiva do vertente Fundo, para se pronunciar sobre a irregularidade, tendo aquela utilizado em sua defesa, os mesmos argumentos trazidos pelo primeiro cientificado, os quais foram acatados pela ilustre Auditoria.

Nesse contexto, imperiosa se faz uma recomendação ao atual gestor do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP – FDR, no sentido de providenciar as medidas cabíveis para a correção da eiva relacionada ao controle ineficiente de estoque do Fundo em evidência.



**ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE CONTAS
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Nunca é demais lembrar que o controle eficiente de entrada e saída de mercadorias e produtos é essencial a uma boa gestão, ainda mais quando se trata de Órgão do Poder Público, pois é controlando os desperdícios e desvios que se apuram valores para fins de análise das necessidades de investimentos e melhorias na operacionalidade.

Assim, a otimização do controle é medida que deve ser implementada urgentemente no FDR, sendo o planejamento um ideal a ser seguido pela atual e pelas futuras gestões.

Ante o exposto, sendo a falha discutida a única verificada nos autos, opina esta Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado pela **regularidade** da prestação de contas em apreço, relativa ao exercício de 2010, sem prejuízo da devida **recomendação** à atual gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos da ESPEP – FDR, no sentido de tomar as medidas adequadas visando à correção da falha constatada no almoxarifado, pelas razões acima expostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público junto ao TCE/PB